CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 02/2018

Autoria: Poder Executivo **Data de Apresentação:** 18/01/2018

Ementa: Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente cursem Faculdade, Curso Técnico Profissionalizante ou Curso Preparatório para Vestibular em Estabelecimentos de Ensino, localizados em outros Municípios e dá outras providências.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (X); III- Prioridade (); IV- Ordinária (); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ()

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Relator)
José Roque de Camargo (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito ()

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 19/01/18

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0077/2018

Laranjal Paulista, 18 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

- Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente cursem Faculdade, Curso Técnico Profissionalizante ou Curso Preparatório para Vestibular em Estabelecimentos de Ensino, localizados em outros Municípios e dá outras providências.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
Urgência (X);
Prioridade ();
Ordinária ();
Especial ().

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 7
Data: 18/01/2018 Horário: 14:08
Legislativo - PL 2/2018

PROJETO DE LEI nº 2/2018

Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente cursem Faculdade, Curso Técnico Profissionalizante ou Curso Preparatório para Vestibular em Estabelecimentos de Ensino, localizados em outros Municípios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros a título de ajuda de custo para o transporte em veículos coletivos de passageiros, aos estudantes que estiverem efetivamente matriculados e frequentando Curso Universitário ou Curso Técnico Profissionalizante ou Curso Preparatório para Vestibular em Estabelecimentos de Ensino, localizados em outros Municípios, desde que esses Cursos não sejam oferecidos no Município de Laranjal Paulista, para custear as despesas de transporte escolar, durante o período do ano letivo de 2018.

Parágrafo Único – O veículo a que se refere este artigo deverá estar coletivamente fretado, na proporção mínima de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, saindo diariamente do Município de Laranjal Paulista com destino à Instituição de Ensino.

Art. 2º - A ajuda de custo de que trata a presente Lei será concedida referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e 1ª quinzena do mês de dezembro do ano 2018.

§ 1º - A ajuda de custo corresponderá a pagamento do valor parcial das despesas para estudantes que frequentam Curso Universitário, Curso Técnico Profissionalizante ou Curso Preparatório para Vestibular das despesas necessárias com transporte até o Município onde se localiza o Estabelecimento de Ensino em que o beneficiário está cursando.

§ 2º - O valor máximo da ajuda de custo é fixado pela Tabela constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 3º - A ajuda de custo será concedida para um único Curso de Nível Superior ou Curso Técnico Profissionalizante ou uma única vez para Curso Preparatório para Vestibular.

§ 4º - Não farão jus ao beneficio de que trata a presente Lei, os estudantes que possuam residência no Município em que frequentem Cursos ou que utilizem o

transporte, somente nos dias de véspera e seguintes aos feriados, sábados e domingos e finais de semana.

Art. 3º - Para fazer jus à ajuda de custo que dispõe o artigo anterior, o beneficiado deverá:

I – Encaminhar requerimento ao Chefe do Poder Executivo até o dia 20 de fevereiro de 2018, para os Cursos que se iniciam no primeiro semestre de 2018 e até o dia 20 de julho de 2018, para os cursos que se iniciam no 2º semestre de 2018.
II – Comprovar a respectiva matrícula em Curso Superior ou Curso Técnico Profissionalizante ou Curso Preparatório para Vestibular;
III – Ter residência e domicilio no Município de Laranjal Paulista;
IV – Comprovar o valor da despesa com transporte através de nota fiscal;
V – Comprovar a frequência na faculdade mensalmente, podendo utilizar para tanto, o espelho da sua página do portal do aluno.

Art. 4º - Em razão da previsão de repasse de recursos públicos para particulares, e considerando os princípios da legalidade e da moralidade, resta estabelecido que os estudantes somente receberão o reembolso previsto nesta lei, quando utilizarem serviços regularmente prestados por pessoas ou empresas devidamente cadastradas e autorizadas por todos os órgãos federais, estaduais e municipais competentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente, limitada a R$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais).

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de janeiro de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA

I – CURSO UNIVERSITÁRIO E PROFISSIONALIZANTE

CIDADE	VALOR DO REEMBOLSO
ITU	R$ 244,00
PIRACICABA	R$ 244,00
SALTO	R$ 244,00
SANTA BÁRBARA	R$ 245,00
SOROCABA	R$ 244,00
TATUÍ	R$ 206,00
TIETÊ	R$ 175,00

II –CURSO PREPARATÓRIO PARA VESTIBULAR

PIRACICABA124,00
TIETÊ 87,00

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Visando o aperfeiçoamento, a capacitação intelectual, a melhoria do nível de escolaridade dos nossos munícipes e o consequente aumento das chances de ascensão profissional de nossa população, apresentamos o presente projeto de lei, que tem por interesse incentivar os estudantes a cursarem Faculdades, Cursos Profissionalizantes e Pré Vestibulares.

A presente iniciativa se reveste de nítido interesse público, pois é notório que em futuro próximo toda a sociedade laranjalense colherá os frutos positivos da melhoria da qualificação profissional de nossos cidadãos, que se tornarão profissionais habilitados nas mais diversas áreas de atuação e consequentemente poderão oferecer melhores serviços a todos.

Não é demais relembrar que, infelizmente, até o momento não há oferta satisfatória de formação profissional em nosso município, cabendo à Prefeitura Municipal tomar providências no sentido de suprir essa deficiência, sendo esse o motivo precípuo que embasa a presente iniciativa.

A Prefeitura já vem concedendo auxílio financeiro para custos com transporte aos estudantes que cursam Faculdade e Curso Técnico Profissionalizante e Pré-vestibular em cidades vizinhas desde há muito tempo, não havendo condições de cessar o benefício em questão.

Diante disso, justifica-se a apresentação do projeto de lei em questão, o qual rogamos seja devidamente apreciado, discutido e aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de janeiro de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal